

Lei n.º 45 / 98
(De 04 de Maio de 1998)

Dá nova redação a dispositivos da Lei que dispõe sobre o estatuto dos funcionários do município na forma abaixo:

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dar nova redação ao art. 174 que diz: "O adicional por Tempo de Serviço, conferido ao funcionário à razão de 3% (três por cento) por Triênio de Serviço público municipal, será sempre proporcional ao vencimentos básicos e acompanhar-lhes-á as oscilações." Passa a ter a seguinte redação: " O funcionário fará jus ao adicional por Tempo de Serviço de 5% (cinco por cento) do seu vencimento básico, a cada 3 (três) anos de exercício no serviço público municipal e até o máximo de 24 (vinte e quatro) anos. "

Art. 2º - Dar nova redação ao § 1º do art. 174 que diz: " O funcionário fará jus à sexta-parte do vencimento básico ao completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço público municipal e será acumulada sobre a remuneração. " Passa a ter a seguinte redação: " O funcionário fará jus ao adicional por tempo de serviço de 1/3 (um terço) do seu vencimento básico, ao completar 25 (vinte e cinco) anos de exercício no serviço público municipal. "

Art. 3º - Dar nova redação ao § 2º do art.174 que diz: " Os adicionais de que trata este artigo, incluindo a sexta-parte referida no parágrafo anterior, incorporar-se-ão aos vencimentos para todos os efeitos e serão pagos juntamente com eles ou com a remuneração. " Passa a ter a seguinte redação: " Os adicionais referidos neste artigo incorporar-se-ão ao vencimento básico do funcionário, automaticamente, a partir do primeiro mês da sua ocorrência. "



Prefeitura Municipal
Barra dos Coqueiros

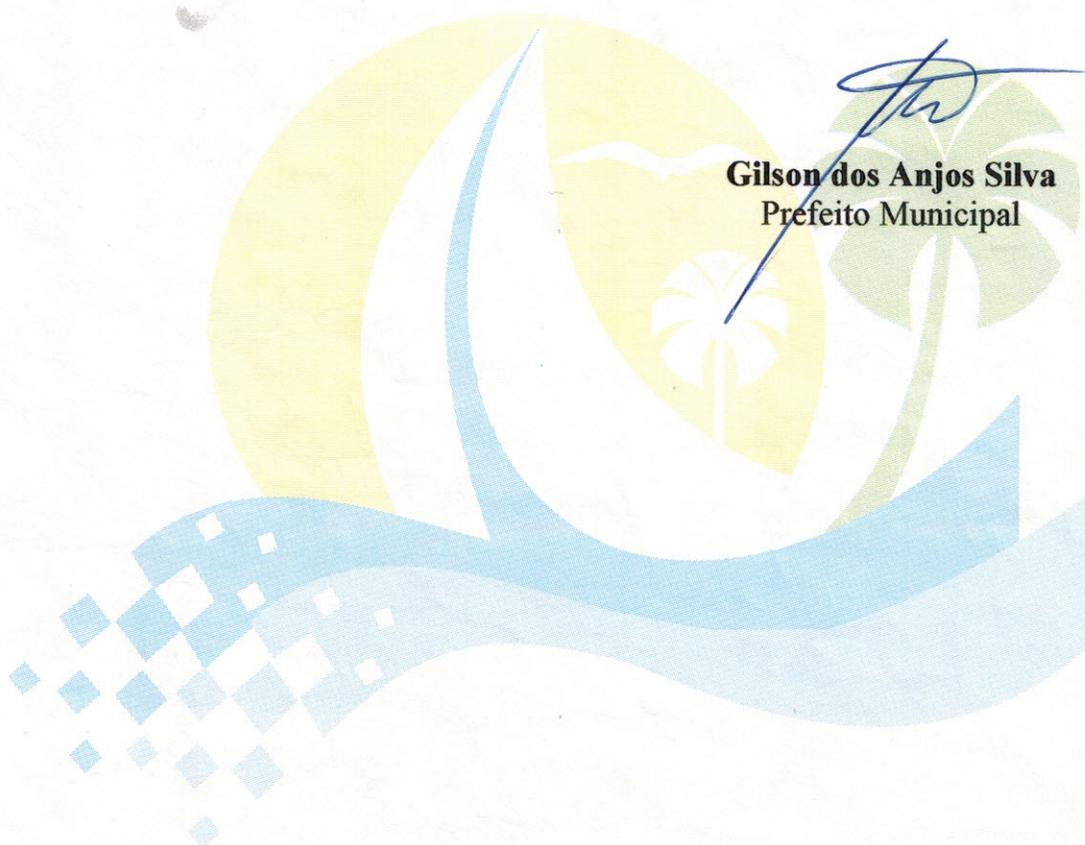
Compromisso com o desenvolvimento

de abril de 1998.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro)

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de Maio de 1998.



Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal